

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2013**  
**PROCESSO N.º 50840.000130/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, PARA A AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA.**

**A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede SCS Q. 9, Lote “C” 8º Andar – Torre “C” Complexo Parque da Cidade Corporate, Brasília-DF, CEP.: 70308-900, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e do Diretor Senhor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607.460.504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, e, de outro lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 185 de 25 de março de 2013, por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada portadora da Carteira de Identidade nº 25.544.331-6/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 097.875.198-10, residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Capacitação e Serviços, de 02/07/2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083-SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo n.º 0840.000.130/2013, - Dispensa de Licitação nº 20/2013, conforme preceitua a Lei 11.652/2008, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, é estabelecido à aquisição pela **CONTRATANTE**, do produto da **CONTRATADA**, denominado **MÍDIA IMPRESSA e MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, sendo: 03 (três) **COMBOS** que corresponde a **03 (três)** assinaturas do **Mídia Impressa** e **03 (três)** assinaturas do **Mídia Impressa Digital**, bem como a aquisição de **02 (duas)** assinaturas do produto **MÍDIA IMPRESSA**

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC



Procuradoria Jurídica da EBC  
Leilson Ortega  
OAB/DF 23.703  
PROJUR



NÚCLEO JURÍDICO - EPL

**DIGITAL**, conforme especificações constantes neste Contrato.

- 1.1.1. O periódico **MÍDIA IMPRESSA** é uma compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais..

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** efetuará a entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** diariamente, a partir de 07h30 da manhã (de segunda-feira a domingo) para os destinatários abaixo indicados pela **CONTRATANTE**:

Hederverton Andrade Santos  
QI 23 lote 03 apt. 313, residencial Melão Guará II  
CEP. 71.060-000

Hélio Mauro França  
Endereço: SMBD conjunto 27 lote 6 casa C - Lago Sul.  
CEP:71.680-270

Helio Doyle  
SQS 104 bl. J apt. 301- Asa Sul  
CEP: 70.343-100

- 2.1.2. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da **MÍDIA IMPRESSA** por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 2.1, desta Cláusula.

2.2. É permitido à **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** e/ou substituir o(s) destinatário(s), conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda.

2.3. O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

2.4. O **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** será disponibilizado, diariamente, a partir das 7h00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

2.4.1 Os e-mails para envio da Mídia Impressa digital são:

Nome: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira  
Cargo: Presidente  
Endereço Eletrônico: [bernardo@epl.gov.br](mailto:bernardo@epl.gov.br);

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Procuradoria Jurídica da EBC  
Lelison Ortega  
OAB/D 23.703  
PROJUR

NÚCLEO JURÍDICO - EPL

Nome: Hélio Mauro França  
Cargo: Diretor  
Endereço eletrônico: [helio@epl.gov.br](mailto:helio@epl.gov.br);

Nome: Hederverton Andrade Santos;  
Cargo: Diretor  
Endereço eletrônico: [heder@epl.gov.br](mailto:heder@epl.gov.br);

Nome: Helio Doyle  
Cargo: Assessor de Comunicação  
Endereço eletrônico: [helio.doyle@epl.gov.br](mailto:helio.doyle@epl.gov.br); e

Nome: Patrícia Gomes  
Cargo: Assessora de Imprensa  
Endereço eletrônico: [patricia.gomes@epl.gov.br](mailto:patricia.gomes@epl.gov.br).

**2.6.** Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

**2.7.** Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos, tipo PDF (Portable document format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros.

**2.8.** A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**2.9.** Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido no item 2.4 desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimentos dos jornais e revistas usados na produção do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

**2.10.** A EBC manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**3.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Procuradoria Jurídica da EBC  
Leilson Ortega  
OAB/DF 23.703  
PROJUR

NÚCLEO JURÍDICO - EPL

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Entregar o periódico **MÍDIA IMPRESSA** à **CONTRATANTE**, no horário estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme o(s) locais(s) especificado(s) pela **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar o **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Abster-se totalmente reproduzir ou proceder à venda ou comercialização, direta ou indireta, do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**;
- b) Indicar formalmente os assinantes com os dados necessários para acesso ao **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**;
- c) Comunicar formalmente a alteração dos assinantes à **CONTRATADA**, no que se refere ao **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** com antecedência mínima de um dia útil;
- d) Abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;

- e) Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;
- f) Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- g) Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato; e
- h) Efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela aquisição de 03 (três) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA (Pacote Combo)**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total anual de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

6.2. Pela aquisição de 02 (duas) assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.230,00** (um mil, duzentos e trinta reais), perfazendo o total anual de **R\$ 14.760,00** (quatorze mil, setecentos e sessenta reais).

6.3. O valor total mensal é de **R\$ 5.730,00** (cinco mil, setecentos e trinta reais), perfazendo um valor global (anual) de **R\$ 68.760,00** (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), pelo fornecimento da assinatura do **Mídia Impressa** e do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta “on line” no SICAF.

6.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.5. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

6.5.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Procuradoria Jurídica da EBC  
Leilson Ortega  
OAB/DF 23.703  
PROJUR



## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos da **CONTRATANTE**, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa 33.91.39, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100 e Nota de Empenho 2013NE800119, no valor de R\$ 42.975,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), emitida em 13/05/2013.

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão indicados o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

7.3. A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 6.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento terá início em 16/05/2013 e término em 15/05/2014, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

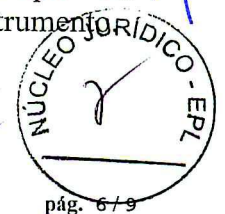
9.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta, após, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

9.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Procurador da EBC  
Leilson Ortega  
OAB/DF 23.703

PROJUR



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

**10.1.** O não pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados nos itens 6.1 e 6.2, no prazo previsto no item 6.3., ambos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

**10.2.** Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

**10.3.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

**10.4.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**10.5.** Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins da contraditória e ampla defesa.

**10.5.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

**10.6.** Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

**11.1** A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA

**12.1.** A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Procuradoria Jurídica da EBC  
Leilson Ortega  
OAB/DF 23.703  
PROJUR

NÚCLEO JURÍDICO - EPL

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio dos telefone (61) 3799-5432 ou pelo endereço eletrônico [midiaimprensa.contratos@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.contratos@ebc.com.br);
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA IMPRESSA e MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a comunicação à CONTRATADA deverá ser encaminhada para o endereço [midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) Para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, bem como alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, ou substituir o(s) destinatário(s), estão disponíveis os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na Central de Mídia Impressa, que devem ser acionados até o horário das 11h00, para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico [midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br); e
- d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA TRADICIONAL** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8h00 às 18h00, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11h00.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**13.2.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**13.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

**13.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

Contrato nº 008/2013  
Processo nº 50840.000130/2013  
Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Procuradoria Jurídica da EBC  
Leilson Ortega  
OAB/DF 23.703  
PROJUR

NUCLEO JURÍDICO - EPL



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

  
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente  
CONTRATANTE


  
HEDERVERTON ANDRADE SANTOS


Diretor  
CONTRATANTE

  
SANDRA REGINA Mª DO C. TEIXEIRA  
CONTRATADA

  
Mª HELENA LOPES CAMPOS SALES  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)   
EPL  
NOME: Ana Paula F. Prudente  
CI: 24.33.584 SSP/DF  
CPF: 875.594.471-04

2)   
EBC  
NOME: NEURALICE RILDENE DE SOUZA  
CPF: 716.986.604-04  
CI: 4.047.754 SSP/PE  
CPF:

